

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.162, DE 2001.

“Altera o *caput* do art. 20 da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, e dá outras providências.”

Autor: Deputado Arnaldo Madeira

Relator: Deputado Zenaldo Coutinho

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Arnaldo Madeira, tem por alterar o *caput* do art. 20 da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, que dispõe sobre as duplicatas, dando-lhe a seguinte redação:

“Art. 20 As empresas, individuais ou coletivas, fundações ou sociedades civis, que se dediquem à prestação de serviços, inclusive de locação de bens móveis, poderão, também, na forma desta Lei, emitir fatura e duplicata.

.....”(NR)

Segundo o autor, o projeto visa a conceituar as atividades de locação de bens móveis como prestação de serviços e, como tal, estando autorizadas a emitir fatura e duplicata.

A proposição foi submetida à Comissão de Economia, Indústria e Comércio, obtendo parecer favorável, sem que, no prazo regimental, fossem-lhe apresentadas emendas.

Ao fim, veio a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, também sem receber emendas, para juízo de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, de técnica legislativa e redacional, fase em que ora se encontra .

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos regimentais, compete a este órgão manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto.

Estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I e 61 da Lei Maior não ocorrendo, pois, vício constitucional. A proposta não contraria Princípio Geral de Direito, de onde decorre a juridicidade de seus mandamentos.

Lado outro, nenhuma correção deve ser feita à proposição no que tange à técnica legislativa e redacional, vez que está conformada à Lei Complementar nº 95/98, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei nº 4.162/2001.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2001.

Deputado Zenaldo Coutinho.
Relator